



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 22.095/2021-PMM – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020/CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 748/2021-CEL/SEVOP/PMM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2020/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 12.795/2020-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 043/2020-CEL/SEVOP/PMM PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE PREÇO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO. RESPEITO AOS LIMITES INDIVIDUAIS E GLOBAIS. MINUTA DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES. OPINIÃO FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo nº 22.095/2021-PMM, com finalidade de adesão à ata de registro de preço nº 054/2020/SEVOP/PMM, Processo nº 12.795/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 043/2020-CEL/SEVOP/PMM para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.

O Processo vem instruído em volume único, com diversos documentos, destacamos: Memorando nº 262/2021-SEMAD solicitando autorização para adesão



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

(fl. 02/06); Autorização para Adesão do Órgão Gestor (fl. 07); Anuência da Empresa I FROTA VARÃO EIRELI signatária da Ata de Registro de Preço (fls. 13); Solicitação de Despesa (fls. 14/20); Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 21); Planilha de Saldo de Dotação Orçamentaria (fls. 22/23); Parecer Orçamentário nº 0559/2021-SEPLAN (fl. 24); Termo de Compromisso e de Responsabilidade (fl. 26); Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 27/28); Justificativa de Aquisição (fls. 29); Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 30/31); Termo de Autorização (fls. 32); Orçamentos (fls. 33/49); Planilha de Custos (fls. 50/55); Edital de Licitação (fls. 56/76); Minuta do Contrato (fls. 87/113); Contrato Nº 357/2021/SMSI (fls. 114); Ata da Sessão do Pregão (fls. 124/131); Parecer da COGEM (fls. 132/150); Termo de Adjudicação (fls. 151/92/93); Termo de Homologação (fls. 152); Ata de Registro de Preços nº 153/2020/SEVOP/PMM (fls. 153/165); Publicação da ARP (fls. 166/169); Termo de Referência (fls. 170/178); Contrato Social (fls. 179/182); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 184); Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais de Marabá (fl. 187); Certidão Negativa de Natureza Tributária do Estado do Pará (fl. 188); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária do Estado do Pará (fl. 189); Certidão Positivo com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 190); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 191); Minuta do Contrato (fls. 192/201); Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão Licitante (fls. 204/205); Portaria de Nomeação do Secretário da Pasta (fls. 206); Leis Municipais 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 207/212); Detalhamento das Sanções Vigentes no CEIS (fls. 218); Detalhamento da Penalidades do CNEP (fls. 219); Certidão Negativa do Banco Central do Brasil (fl. 227); Consulta no SICAF (fls. 229); Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (fls. 230/231); e Memorando 748/2021-CEL/SEVOP/PMM encaminhando para Parecer da PROGEM (fls. 235).

É o relatório.

Passo às Razões.

DAS RAZÕES

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O requerimento para adesão foi realizado pelo secretário da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (fls. 02/06) havendo autorização para adesão pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional – SMSI (fls. 07), em decorrência da autonomia, administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, e o Parecer Orçamentário nº 0559/2021-SEPLAN (fl. 24) ratifica a existência de recurso para o atendimento da despesa.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Encontra-se nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 21), Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 27/28), Justificativa de Aquisição (fls. 29) e Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 30/31).

No Edital de Pregão Presencial SRP nº 043/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.795/2020-PMM, consta na cláusula 10.8 (fls. 66) que: “Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certam, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 44, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.”.

A Ata de Registro de Preços nº 054/2020/CEL/SEVOP/PMM se encontra em vigência (fls. 153/165), bem como verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Memorando nº 1408/2021-SMSI (fls. 07) e a concordância da empresa I FROTA VARÃO EIRELI com o fornecimento dos materiais (fls. 13).

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra autorizada conforme consta dos autos (fls. 32) em que a SEMAD apresenta Orçamentos (fls. 33/49) e Planilha de Custos (fls. 50/55), demonstrando, assim, a vantajosidade econômica para a Administração.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Foram anexados aos autos **os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal**: Contrato Social (fls. 179/182); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 184); Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais de Marabá (fl. 187); Certidão Negativa de Natureza Tributária do Estado do Pará (fl. 188); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária do Estado do Pará (fl. 189); *Certidão Positivo com efeitos de* Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 190); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 191); Minuta do Contrato (fls. 192/201); Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão Licitante (fls. 204/205); Portaria de Nomeação do Secretário da Pasta (fls. 206); Leis Municipais 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 207/212); Detalhamento das Sanções Vigentes



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

no CEIS (fls. 218); Detalhamento da Penalidades do CNEP (fls. 219); Certidão Negativa do Banco Central do Brasil (fl. 227); Consulta no SICAF (fls. 229); Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (fls. 230/231). **As certidões deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, a SEMAD verificará a autenticidade e fiscalizará.**

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/2018, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante **possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

Lado outro, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

Art. 22. (...)

§4º O instrumento convocatório preverá que o **quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado para cada item.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A título de exemplo, se a SMSI registrou um item com 10 unidades/pacotes, a SEMAD poderia, em respeito ao limite individual, pedir adesão de até 5 unidades/pacotes (50% do total do item), mas somente se respeitado o limite global de 20 itens (dobro do total do item), quando analisado conjuntamente com outros órgãos que já aderiram ao registro de preço da SMSI.

A minuta do contrato (fls. 192/201), de acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93, elenca: o objeto e seus elementos característicos (CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA); o regime de execução ou a forma de fornecimento (CLÁUSULA TERCEIRA); o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (CLÁUSULA OITAVA); o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (CLÁUSULA SÉTIMA); os direitos e as responsabilidades das partes (CLÁUSULA TERCEIRA a QUINTA); as penalidades cabíveis e os valores das multas (CLÁUSULA NONA); os casos de rescisão (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (CLÁUSULA QUINTA).

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital, observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumprida as recomendações acima expostas, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 22.095/2021-PMM, com finalidade de adesão à ata de registro de preço nº 054/2020/SEVOP/PMM, Processo nº 12.795/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 043/2020-



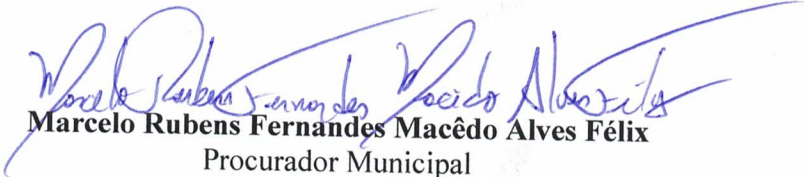
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CEL/SEVOP/PMM para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas, em tudo obedecidas as formalidades legais.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

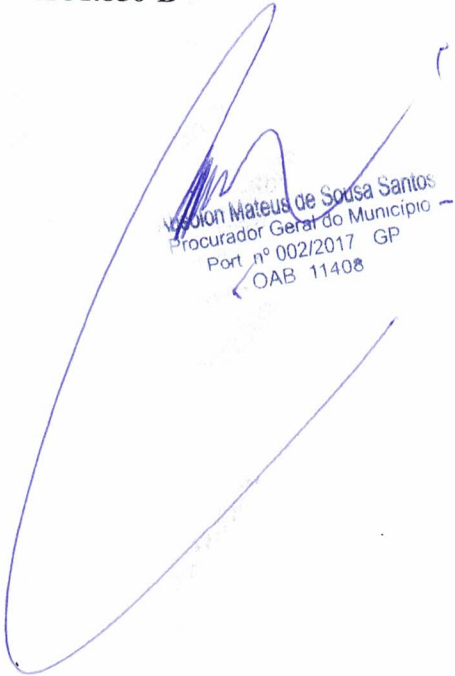
Marabá, 06 de outubro de 2021.


Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix

Procurador Municipal

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD

OAB/PA 31.850-B


Wilson Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408